



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL Nº. 2.377/2021.

IBARAMA, RS, 28 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O MUNICÍPIO DE IBARAMA-RS À AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR NERI MATTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Ibarama-RS à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO – inscrita no CNPJ sob o nº. 19.684.211/0001-19, com sede na Rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS.

Art. 2º. A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Ibarama nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da Entidade relacionada no Art.1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;
- II – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;
- III – promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;
- IV – promover ações com vista à sustentabilidade das prioridades rurais que cultivem tabaco;
- V- formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;
- VI- fortalecer o espírito associativo e cooperativo;
- VII- representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;
- VIII- estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;
- IX- promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;
- X- manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201-UNIDADES SUBORDINADAS
Atividade: 2.002-Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
3.0.00.00.00-Despesas Correntes
3.3.90.39.00.00.0001-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

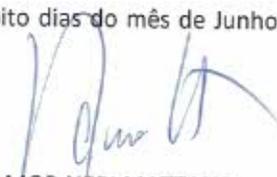
.....

FI.02

Art. 5º. Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e oito dias do mês de Junho de 2021.



VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LOVANI SPERAFICO DA CAS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO